



POLÍTICA EMPRESARIAL

Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVOS.....	4
2. ABRANGÊNCIA	5
3. REFERÊNCIAS.....	5
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“CA”):	6
4.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO (“CCAE”)	6
4.3 COMITÊ DE ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO E ESG:	6
4.4 COMITÊ DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS:	6
4.5 DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:	6
4.6 COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO:	7
5. POLÍTICAS E COMITÊ.....	8
5.1 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	8
5.1.1 PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	8
5.1.2 A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E O DEVER DE SIGILO	8
5.1.3 PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	8
5.1.4 PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES	10
5.1.5 EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE	14
5.1.6 DIVULGAÇÃO DE COMUNICADO AO MERCADO	14
5.1.7 USO DE GUIDANCE / PROJEÇÕES.....	14
5.1.8 RUMORES	15
5.1.9 PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DA COMPANHIA	15
5.2 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	16
5.2.1 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO COM USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.....	16
5.2.2 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO NOS PERÍODOS QUE ANTECEDEM DFP E ITR	18
5.2.3 OUTROS PERÍODOS DE VEDAÇÃO	19
5.2.4 GERAL	19
5.2.5 PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	20
5.2.6 NEGOCIAÇÕES PELA PRÓPRIA COMPANHIA	22
5.2.7 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	23

5.2.8 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	
23	
5.3 COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA BRASKEM.....	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	27
DEFINIÇÕES.....	28

1. OBJETIVOS

A presente Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários (ou "**Política**") tem como principais objetivos:

- a) disciplinar o uso e a divulgação de informações da Companhia e suas Controladas de forma apropriada e equânime, com transparência e isonomia na comunicação, com vistas a assegurar aos investidores e ao mercado em geral o acesso às informações necessárias para a tomada de suas decisões de investimento, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- b) estabelecer documentações orientadoras e controles a serem observados pelo Diretor de Relações com Investidores, pelos Integrantes e pelas demais Pessoas Vinculadas (i.e., Acionistas Controladores; Administradores; Membros do Conselho Fiscal da Companhia; Membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária; membros e participantes de comitês; e ainda, quaisquer Integrantes e Terceiros que tenham ou possam vir a ter acesso permanente ou eventual a informações privilegiadas da Companhia ou suas Controladas), no que se refere à divulgação de tais informações e ao sigilo sobre elas, quando aplicável;
- c) estabelecer as normas gerais de conduta que devem ser utilizadas pela Companhia para classificar e divulgar informações como Fatos Relevantes, de forma a conferir aos investidores e ao mercado em geral, quando possível, previsibilidade a respeito das condutas que devem ser adotadas pela Companhia;
- d) proteger o sigilo de informações sobre Fatos Relevantes e informações privilegiadas antes de sua divulgação ao mercado, evitando e coibindo o seu vazamento ou disseminação seletiva;
- e) zelar pela observância das leis e regulamentações de valores mobiliários aplicáveis;
- f) evitar e coibir a utilização indevida de informações privilegiadas e de Fatos Relevantes relativos à Companhia e suas Controladas;
- g) regular a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia e suas Controladas, notadamente no que se refere aos períodos de vedação à negociação e uso indevido de informações privilegiadas; e

- h) estabelecer regras para a negociação de Ações pela própria Companhia ou suas Controladas, sem prejuízo da observância ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável à Braskem S.A. e todas as suas Controladas no Brasil e no exterior, bem como às Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas devem declarar ciência e adesão a esta Política, sendo certo que eventual omissão na declaração não exime os mesmos do dever de observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM nº 44/21.

As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política sejam cumpridas, inclusive por suas sociedades controladas, bem como por fundos de investimento exclusivos geridos ou administrados, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas ou cujas decisões possam ser diretamente influenciadas por uma Pessoa Vinculada.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.404/76;
- Regulamentação editada pela CVM, incluindo a Resolução CVM nº 44/21, as Instruções CVM nº 400/03, 476/09 e as Resoluções CVM nº 77/22 e 80/22, ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Regulamentação editada pela B3, incluindo o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, o Manual do Emissor e o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa e demais regras de governança da B3 a que a companhia esteja eventualmente sujeita e
- Leis federais e estaduais americanas relativas a valores mobiliários e regras e regulamentos da US Securities and Exchange Commission (SEC).

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho de Administração ("CA"):

- Apreciar as propostas de atualização desta Política submetidas pelo Líder de Negócio da Braskem ("LN-Braskem") e avaliadas pelos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, conforme aplicável nos termos dos respectivos regimentos internos; e
- Aprovar alterações no conteúdo desta Política.

4.2 Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário ("CCAÉ")

- Verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações de Valores Mobiliários da Companhia realizadas por Integrantes signatários dos Planos de Investimento ou Desinvestimento aos compromissos assumidos por tais Integrantes nos respectivos planos por eles formalizados perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

4.3 Comitê de Estratégia, Comunicação e ESG:

- Acompanhar o cumprimento das diretrizes fixadas nesta Política; e
- Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, as propostas do LN-Braskem de atualização desta Política no que se refere à divulgação de informações.

4.4 Comitê de Finanças e Investimentos:

- Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, as propostas do LN-Braskem de atualização desta Política no que se refere à negociação de valores mobiliários.

4.5 Diretor de Relações com Investidores:

- Divulgar, simultaneamente, em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados e no Website de Relações com Investidores quaisquer informações periódicas ou eventuais da Companhia em observância à legislação aplicável;
- Assegurar que a divulgação de informações sobre a Companhia seja feita de acordo com esta Política e na legislação em vigor;
- Comunicar o início e o fim de Períodos de Vedação nos quais a legislação e regulamentação aplicáveis determinem a proibição de negociação dos valores mobiliários por todas ou

determinadas Pessoas Vinculadas, bem como estabelecer e comunicar outros Períodos de Bloqueio de negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade das Pessoas Vinculadas de observar e cumprir com as vedações à negociação previstas na lei e regulamentação aplicáveis;

- Appreciar os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento e encaminhar para verificação pelo CCAE, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de Valores Mobiliários;
- Transmitir à CVM e às Bolsas de Valores as informações relativas à titularidade e às negociações de Valores Mobiliários, nos termos e nos prazos da Resolução CVM nº 44/21;
- Executar e acompanhar a execução da presente Política, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;
- Dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com Valores Mobiliários, podendo submetê-las a outras Áreas da Companhia ou ao CA;
- Monitorar as movimentações das negociações, nas hipóteses estabelecidas nas Seções 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3; e
- As demais atribuições previstas nesta Política ou na regulamentação aplicável.

As atividades acima são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, que poderá contar com o apoio de Integrantes da Área de Relações com Investidores para desenvolvê-las.

4.6 Comitê de Divulgação e Negociação:

- Revisar e opinar sobre as divulgações de informações da Companhia, bem como outras responsabilidades previstas na Seção 5.3 desta Política.

5. POLÍTICAS E COMITÊ

5.1 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1.1 PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

As Pessoas Vinculadas e a Companhia devem pautar suas condutas em conformidade com os valores da diligência, boa-fé e veracidade e ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

A divulgação de Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou qualquer outra divulgação de informação da Companhia e de suas Controladas, deve observar o disposto nesta Política e na legislação e regulamentação em vigor.

5.1.2 A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E O DEVER DE SIGILO

As Pessoas Vinculadas têm o dever de (i) guardar sigilo de informação privilegiada a qual tenham acesso, bem como (ii) zelar para que seus liderados e que precisem tomar ciência de informação privilegiada também o façam.

5.1.3 PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Para assegurar a manutenção do sigilo das informações privilegiadas, devem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** a divulgação de informação privilegiada, quando necessária, deve se dar estritamente àquelas pessoas que, em razão do cargo ou função, precisem dela ter conhecimento, deixando clara a sua confidencialidade;
- b)** quando a informação privilegiada precisar ser divulgada a qualquer pessoa que não seja uma Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política e de seu

compromisso de não divulgar a informação a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado;

- c)** as Pessoas Vinculadas têm dever de sigilo das informações privilegiadas, independentemente de assumirem obrigação de confidencialidade em contrato de trabalho, termo de confidencialidade ou documento equivalente;
- d)** não discutir informação privilegiada na presença de Terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se espere que o referido Terceiro não possa intuir o significado da conversa, incluindo no caso de trabalho remoto;
- e)** tomar os cuidados razoáveis para assegurar que, nas reuniões, conferências telefônicas ou vídeo conferências em que for discutida a informação privilegiada, somente estejam participando as pessoas que, em razão do cargo ou função, precisem dela participar, deixando claro em tais conversas a confidencialidade de tais informações;
- f)** não fazer quaisquer comentários sobre a informação privilegiada a Terceiros, incluindo familiares, colegas e conhecidos;
- g)** manter documentos de qualquer espécie referentes à informação privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, sem acesso a pessoas não autorizadas a conhecê-los;
- h)** não fornecer login e senha do computador profissional para outros Integrantes ou Terceiros; e
- i)** evitar induzir qualquer pessoa e não fazer recomendações de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia e das suas Controladas com base em informação privilegiada ("*Tipping*").

As Pessoas Vinculadas devem seguir as seguintes orientações de conduta para a comunicação com Terceiros sobre informações da Companhia e das suas Controladas:

- a)** direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa (*research*) ou investidores para a Área de Relações com Investidores da Companhia ou para o Diretor de Relações com Investidores;
- b)** enviar para a Área de Relações com Investidores da Companhia ou para o Diretor de Relações com Investidores informações cuja divulgação é exigida pela Resolução CVM nº 80/22 ou qualquer outra regulamentação que a substitua, incluindo aquelas relativas a transações com partes relacionadas;

- c) não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa onde seja tratada qualquer informação privilegiada ou que trate da expectativa de resultados futuros financeiros ou operacionais da Companhia e de suas Controladas, ou ainda que tenha o potencial de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- d) direcionar qualquer contato de jornalista para a área de assessoria de imprensa da Companhia que, caso seja necessário informar qualquer posicionamento sobre o desempenho passado ou futuro da Companhia e de suas Controladas ou que impactem a sua relação com investidores, deve ser realizado conforme orientação da Área de Relações com Investidores;
- e) antes de participar de eventos externos como representante da Companhia e/ou de suas Controladas, se certificar que seu discurso e eventual material a ser apresentado contemple apenas informações já públicas e que estejam em alinhamento com esta Política, sendo recomendável a prévia submissão à área Jurídica e de Governança e/ou o Comitê;
- f) se certificar de que as apresentações feitas ou material distribuído ao público externo contenham a adequada advertência quanto ao uso e finalidade das informações ali contidas;
- g) caso um Terceiro comente ou questione sobre alguma informação privilegiada ou Fato Relevante, informar, imediatamente, tal fato à Área de Relações com Investidores ou ao Diretor de Relações com Investidores; e
- h) concentrar as interações regulares com analistas e outros agentes do mercado de capitais na Área de Relações com Investidores.

O relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve ocorrer, exclusivamente, por meio do LN-Braskem, do Diretor de Relações com Investidores e da Área de Relações com Investidores e/ou Integrantes da Braskem convidados por estes.

5.1.4 PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deve sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão conjunta da Companhia, eventuais informações já

divulgadas ao mercado sobre o mesmo tema e o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

São exemplos de fatos que potencialmente podem ser considerados como Fatos Relevantes, conforme lista não exaustiva constante da Resolução CVM nº 44/21:

- a)** assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b)** mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c)** celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d)** ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e)** autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f)** decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- g)** incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h)** transformação ou dissolução da Companhia;
- i)** mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- j)** mudança de critérios contábeis;
- k)** renegociação de dívidas;
- l)** aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- m)** alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- n)** desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação da Companhia;
- o)** aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- p)** lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q)** celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r)** aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

- s)** início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t)** descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- u)** modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- v)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Em caso de dúvida a respeito da caracterização de um fato como Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores pode submetê-la à apreciação da Área Jurídica da Companhia e, se for o caso, à discussão do Comitê.

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados.

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

Salvo em situações excepcionais, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes deve ocorrer, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, deve prevalecer o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso a Companhia entenda que é necessária a divulgação do Fato Relevante antes do início dos negócios no mercado brasileiro em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, tal divulgação deve ocorrer, sempre que possível, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência da abertura do pregão.

Na impossibilidade de divulgar antes do início ou de aguardar o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores para efetuar uma divulgação, e caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deve solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores e às entidades de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação privilegiada, observados os procedimentos previstos no Manual do Emissor da B3 e/ou em outros procedimentos aplicáveis.

Os Fatos Relevantes deverão ser divulgados ao mercado, sempre que possível, nas línguas portuguesa e inglesa, de preferência, simultaneamente.

Quando se tratar de divulgação de informação que não se constitua em Fato Relevante, devem ser utilizados outros meios de divulgação como os Comunicados ao Mercado, releases de resultados ou avisos aos acionistas, conforme o caso. Nestes casos, a Companhia buscará preferencialmente a divulgação fora dos horários de pregão, não sendo aplicáveis, contudo, as regras e restrições previstas acima para os Fatos Relevantes.

Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia ou em que ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deve inquirir pessoas que eventualmente possam ter acesso a informações privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, neste caso, deverá tomar as medidas cabíveis nos termos desta Política. Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deve observar, ainda:

- a) comunicar e divulgar o Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, observado o disposto na Seção 5.1.5 abaixo;
- b) divulgar, concomitantemente ao mercado, o Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e

- c) comunicar simultaneamente à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores o Fato Relevante que deve ser divulgado ao mercado, além de divulgá-lo no Website de Relações com Investidores Companhia e em portal de notícias com abrangência no Brasil por ela escolhido, com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.5 EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Excepcionalmente, um Fato Relevante pode não ser divulgado imediatamente se o Diretor de Relações com Investidores, que pode consultar a área Jurídica e/ou o Comitê a este respeito, entender que a sua divulgação pode colocar em risco o interesse legítimo da Companhia.

Na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica vinculada a tal informação na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, os demais Administradores ou, ainda, os Acionistas Controladores devem divulgar, imediatamente, o Fato Relevante.

5.1.6 DIVULGAÇÃO DE COMUNICADO AO MERCADO

Deve ser considerado Comunicado ao Mercado o instrumento pelo qual a Companhia divulga informação que julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e ao mercado em geral, ainda que seu conteúdo não configure Fato Relevante e a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.

5.1.7 USO DE GUIDANCE / PROJEÇÕES

Caso a Companhia decida por publicar projeções, estas devem (i) ser incluídas no Formulário de Referência; (ii) ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) ser razoáveis; e (iv) ser acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

As projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

A Companhia deve divulgar em seu Formulário de Referência, as alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

A divulgação de projeções e estimativas, sua modificação ou a sua descontinuação devem ser divulgadas por meio de Fato Relevante.

Caso projeções e estimativas sejam divulgadas, a Companhia deve, trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por Terceiros, as fontes devem ser indicadas.

5.1.8 RUMORES

A Companhia não deve comentar rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa, exceto em situações excepcionais que impliquem ou possam implicar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Caso tais rumores sejam veiculados pela imprensa, cabe ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a necessidade de inquirir as pessoas com acesso a Fatos Relevantes, sobre a existência de informação privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

5.1.9 PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DA COMPANHIA

O sistema utilizado pela Companhia para comunicação com o público investidor é composto pelos instrumentos descritos nos itens enumerados abaixo, sem prejuízo de outros que venham a ser introduzidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

- a) **Relatórios Obrigatórios:** os relatórios obrigatórios (e.g. DFP, ITR, Formulário Cadastral, Formulário de Referência, Relatório da Administração, Formulário 20-F e Formulários 6-K) devem ser entregues pela Companhia dentro da forma e do prazo estipulados em lei e na regulamentação em vigor;
- b) **Informativos:** constituem informativos da Companhia os Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e atos societários, bem como editais, avisos e atas de assembleia de acionistas e reuniões do Conselho de Administração, quando aplicável, divulgados em portal de notícias escolhido pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) **Outros:** informação ao público alvo sobre o desempenho operacional e econômico-financeiro da Companhia no trimestre e acumulado no ano em curso, através de uma análise objetiva dos resultados obtidos e posição de balanço.

A discussão dos resultados trimestrais e outras informações eventuais podem ser realizadas sempre que necessário, a critério da Companhia, através de teleconferências. Entretanto, com relação às teleconferências regularmente agendadas, a Companhia deve emitir comunicado via correio eletrônico informando sua data, seu horário e como acessá-la. A transcrição das teleconferências deve ser disponibilizada no Website de Relações com Investidores da Companhia.

A Companhia deve fazer apresentações públicas, no mínimo, uma vez ao ano, conforme regulamentação aplicável.

A Companhia pode realizar roadshows ou participar de conferências com o público investidor no Brasil e/ou exterior, com o objetivo de ampliação e consolidação da imagem externa da Companhia e disseminação das informações públicas, sempre em observância a esta Política e à lei e regulamentação aplicáveis.

5.2 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.2.1 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO COM USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Nos termos da Resolução CVM nº 44/21, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para terceiros, mediante negociação de Valores Mobiliários, considerando-se as presunções do art. 13 da Resolução CVM nº 44/21, quais sejam:

- I – presume-se que a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II – Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Diretores, membros do CA e do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
- III – as pessoas listadas no item II acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;
- IV – o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- V – são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- VI – são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

As presunções listadas acima não se aplicam (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de Ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com

compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

A vedação de que trata esta Seção 5.2.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

As vedações à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstas nesta Política aplicam-se também às operações de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Sem prejuízo da aplicação desta Política, as Pessoas Vinculadas estão autorizadas a contratar ou realizar operações no mercado de empréstimo de títulos (aluguel de ações) de emissão da Companhia caso não esteja em vigor um período de vedação à negociação.

5.2.2 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO NOS PERÍODOS QUE ANTECEDEM DFP E ITR

Nos termos da Resolução CVM nº 44/21, no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP), a Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores, membros de comitês de assessoramento do CA e membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações, e da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

A contagem do período de 15 (quinze) dias deve ser realizada excluindo-se o dia da efetiva divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação, conforme comunicação a ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores.

A restrição prevista nesta Seção 5.2.2 não se aplica a: (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data

preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

5.2.3 OUTROS PERÍODOS DE VEDAÇÃO

No contexto de uma oferta pública de Valores Mobiliários de emissão da Companhia (ou neles referenciados), figure a Companhia como ofertante ou não, as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento da correspondente oferta e/ou estejam participando de sua estruturação ou desenvolvimento, não poderão negociar com Valores Mobiliários de mesmo emissor e espécie daquele sendo ofertado. Esta vedação:

- (i) aplica-se também a Valores Mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis pelo Valor Mobiliário de mesma espécie daquele objeto da oferta, bem como a Valores Mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável; e
- (ii) vigorará ao partir do momento em que a oferta é decidida ou projetada até a divulgação do anúncio ou comunicado de encerramento da respectiva oferta, observadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 400/03 e CVM nº 476/09.

Sem prejuízo das vedações à negociação previstas nesta Política, o Diretor de Relações com Investidores pode estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia pela detenção de informações privilegiadas ("**Período de Bloqueio**").

O Diretor de Relações com Investidores não tem a obrigação de justificar a decisão de estabelecer eventual vedação extraordinária à negociação, e a informação sobre sua existência deve ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

5.2.4 GERAL

A Área de Relações com Investidores é responsável pelo monitoramento das movimentações das negociações, nas hipóteses estabelecidas nas Seções 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3. Caso seja identificada

movimentação de ações em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à presente Política, o Diretor de Relações com Investidores comunicará à área de Pessoas e Organização, a qual poderá envolver o time de Conformidade da Companhia quando necessário, para avaliação de medidas cabíveis.

Todas as vedações à negociação de Valores Mobiliários da Companhia se estendem, se houver, a derivativos neles referenciados.

As presunções, vedações e obrigações de comunicação contidas nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas ou Integrantes, desde que: (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (b) as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor de carteira do fundo de investimento não sejam ou possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.2.5 PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

A própria Companhia, as Pessoas Vinculadas, e todo aquele que em função de sua relação com a Companhia tenha ou possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Fato Relevante podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento, regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados (Participantes).

O Plano de Investimento ou Desinvestimento poderá permitir a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelos Participantes nos períodos (i) que antecederem a divulgação de Fato Relevante; e (ii) em que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, inclusive nos dias em que a recompra estiver sendo, efetivamente, executada pela Companhia, desde que:

- a) seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

- b) seja passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- c) estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos Participantes; e
- d) preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeito.

O Plano de Investimento ou Desinvestimento também pode permitir a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelos Participantes no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, desde que, além de cumprido o disposto nesta Seção 5.2.5:

- a) tenha sido aprovado o cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano de Investimento ou Desinvestimento; e
- b) seja prevista obrigação do Participante de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento.

É vedado ao Participante (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento ou Desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento ou Desinvestimento.

Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a realização das operações de acordo com o Plano de Investimento ou Desinvestimento, devem ser imediatamente comunicados ao CCAE, a quem caberá avaliar o caso e deliberar a respeito.

Findo o prazo do Plano de Investimento ou Desinvestimento, poderá ser submetido um novo plano à apreciação da Companhia, sendo exigidos todos os requisitos previstos nesta Política.

O CCAE deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes aos Planos de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados.

5.2.6 NEGOCIAÇÕES PELA PRÓPRIA COMPANHIA

Observado o disposto na Seção 5.2.4, as vedações à negociação estabelecidas nas Seções 5.2.1 a 5.2.3 abrangem também as negociações realizadas pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, no que for aplicável.

A aprovação da negociação pela Companhia com Ações, ou com derivativos nelas referenciados, observado o disposto na Resolução CVM nº 77/22, cabe ao CA, mas deve ter sua eficácia condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral quando:

- 1) realizada fora de mercados organizados de valores mobiliários, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) envolver, ainda que por meio de diversas operações isoladas, mais de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de Ações em circulação em menos de 18 (dezoito) meses; (ii) o preço for mais de 10% (dez por cento) superior, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferior, no caso de alienação, à cotação média ponderada dos últimos 10 (dez) pregões; ou (iii) a contraparte for parte relacionada à Companhia; ou
- 2) tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

A aprovação pela assembleia geral prevista nesta Seção 5.2.6 é dispensada quando se tratar de:

- a) alienação ou transferência de Ações pela Companhia decorrente (i) do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de Ações aprovado em assembleia que contenha parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações ou do cálculo do preço das Ações, conforme o caso; ou (ii) de outros modelos de remuneração baseado em Ações; ou
- b) oferta pública de distribuição secundária de Ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria.

5.2.7 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária da Companhia devem informar o Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo de formulário, a titularidade dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e dos Valores Mobiliários de emissão de Controladas e Acionista Controlador, nesses dois últimos casos, desde que companhias abertas, de que sejam titulares (eles próprios ou suas Pessoas Ligadas), bem como as alterações nessas posições, dentro dos seguintes prazos:

- a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (se aplicável); e
- b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores, com o auxílio da Área de Relações com Investidores, deve encaminhar todas as informações recebidas conforme previsto acima e ainda aquelas referentes aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia negociados pela própria Companhia e/ou suas Controladas, se for o caso, à CVM e às Bolsas de Valores nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia estejam admitindo à negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês de referência, conforme regulamentação aplicável.

5.2.8 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atinjam Participação Acionária Relevante, devem comunicar à Companhia a alienação ou aquisição da Participação

Acionária Relevante, na forma prevista na regulamentação aplicável (“**Comunicação de Negociação Relevante**”).

As Ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de participação para fins do disposto acima.

A Comunicação de Negociação Relevante deve ser efetuada, imediatamente, após ser realizada uma Negociação Relevante, isto é, até o início do pregão seguinte àquele em que a ordem tenha sido executada, com as informações exigidas na Resolução CVM nº 44/21 e, se for o caso, discriminando a parcela das Ações que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

O Diretor de Relações com Investidores deve transmitir, assim que recebidas, à CVM e às Bolsas de Valores as informações constantes da Comunicação de Negociação Relevante, observado o previsto na Resolução CVM nº 44/21.

Nos termos da Resolução CVM nº 44/21, a obrigação de Comunicação de Negociação Relevante deve considerar não apenas Ações, diretamente, mas outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, sejam de liquidação física ou financeira, bem como a aquisição de quaisquer direitos sobre Ações ou sobre os referidos valores mobiliários ou derivativos.

5.3 COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA BRASKEM

A Companhia deve ter um Comitê de Divulgação e Negociação (“**Comitê**”) de caráter não deliberativo e de assessoramento, composto por até 5 (cinco) membros permanentes, sendo coordenado pelo diretor não estatutário responsável pela Área de Relações com Investidores da Companhia (“**Coordenador**”) e regulado por um regimento interno próprio aprovado pelos seus membros.

Devem ser membros permanentes do Comitê: (i) o LN-Braskem; (ii) o Diretor de Relações com Investidores (Vice-Presidente Financeiro de TI e de Relações com Investidores); (iii) o Diretor Jurídico (Vice-Presidente Jurídico e de Governança Corporativa) e (iv) o Diretor de Comunicação (Vice-Presidente de Pessoas e Comunicação Empresarial).

São membros eventuais do Comitê os Vice Presidentes Executivos das Unidades de Negócios (UNs) da Companhia; R-Conformidade (“**CCO-Chief Compliance Officer**”) e o Responsável por Planejamento Estratégico, os quais devem, necessariamente, revisar as informações da Companhia a serem divulgadas no Formulário 20-F, Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras Anuais (DFP), Trimestrais (ITR), Release de Resultado e, ocasionalmente, qualquer outra divulgação que se faça necessária.

É permitido aos membros do Comitê delegar suas funções a seus liderados diretos, sendo que a responsabilidade permanece com o respectivo membro do Comitê.

O Comitê deve ter como atribuições principais:

- a) revisar e opinar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre as divulgações de informações da Companhia, tais como o Formulário 20-F, Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras Anuais (DFP) e Trimestrais (ITR), Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, Resolução CVM nº 80/22 ou qualquer outra regulamentação que a substitua, relatórios anuais, release de resultado, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias, a fim de que as informações divulgadas pelo Diretor

de Relações com Investidores da Companhia estejam corretas, completas, claras e sejam tempestivas; e

- b) discutir e opinar sobre as informações trazidas pelo Coordenador ou qualquer membro do Comitê para ciência a fim de verificar eventual necessidade de divulgação ao mercado, e submeter o seu parecer ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, a quem cabe decidir, em última instância, sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Fato Relevante. e

DISPOSIÇÕES GERAIS

As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, através de sociedade controlada ou de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; ou (iii) por conta própria ou de terceiros.

A transgressão às normas estabelecidas nesta Política podem configurar infração grave para os fins previstos na Lei nº 6.385/76, sujeitando o infrator a penalidades na esfera administrativa, sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais. A transgressão às normas estabelecidas nesta Política também pode configurar infração grave nos termos das sanções e penalidades impostas por leis referentes a valores mobiliários dos Estados Unidos.

Caso uma Pessoa Vinculada verifique que tenha tomado qualquer ato que potencialmente implique em violação às regras constantes nesta Política, tal Pessoa Vinculada deverá comunicar tal fato, imediatamente, ao Diretor de Relações com Investidores.

Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento das Políticas, deve adotar as medidas cabíveis, nos termos da documentação orientadora da Companhia.

Sem prejuízo das sanções cabíveis, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia e/ou suas Controladas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

DEFINIÇÕES

Com o objetivo de uniformizar os termos e expressões utilizados no âmbito desta Política, as seguintes palavras iniciadas em maiúscula terão os significados a seguir:

"Acionista": qualquer acionista da Companhia.

"Acionista(s) Controlador(es)": a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

"Ação" ou "Ações": ação ou ações de emissão da Companhia.

"Administradores": os Diretores estatutários e membros do CA da Companhia.

"Área de Relações com Investidores": é a área de relações com investidores da Companhia.

"B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Bolsa de Valores": as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.

"Braskem" ou "Companhia": Braskem S.A.

"Coligada" ou "Sociedade Coligada": é a entidade sobre a qual o investidor tem, diretamente ou por outras sociedades controladas, Influência Significativa.

"Comitê": Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, descrito na Seção 5.3.

"Comunicação de Negociação Relevante": tem o significado que lhe é atribuído na Seção 5.2.8.

“Comunicado ao Mercado”: conforme definido na Seção 5.1.6 desta Política.

“Controladas” ou “Sociedades Controladas”: as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

“Conselheiros Fiscais”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se este for permanente ou nos exercícios em que for instalado pela assembleia geral de acionistas.

“Conselheiros de Administração”: são os membros do CA da Braskem.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretores”: são os diretores estatutários da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como por manter atualizado o registro de Companhia.

“Diretor Presidente”: o diretor presidente estatutário da Companhia.

“Influência Significativa”: o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Integrantes”: Funcionários/empregados que trabalham na Braskem e suas Controladas em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

“Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Formulário de Referência”: o Formulário de Referência é o documento que reúne as informações relevantes para a compreensão e avaliação da Companhia e dos valores mobiliários por ela emitidos, conforme regulamentação aplicável.

“Instrução CVM nº 400/03”: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 476/09”: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Lei nº 6.385/76”: a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei nº 6.404/76”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Participação Acionária Relevante”: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Ações.

“Participante(s)”: conforme definido na Seção 5.2.5 desta Política.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

“Pessoas Vinculadas”: (i) Acionistas Controladores, (ii) Administradores; (iii) Membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) Membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária; (v) membros e participantes de comitês, e ainda, (vi) quaisquer Integrantes e Terceiros que tenham ou possam vir a ter acesso permanente ou eventual a informações privilegiadas da Companhia ou suas Controladas.

“Política”: refere-se a esta política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários conforme definido na Seção 1.

“Plano(s) de Investimento ou Desinvestimento Individual(ais)” ou “Plano(s) de Investimento ou Desinvestimento”: plano por meio do qual um Participante se compromete de forma voluntária, irrevogável e irreatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários de emissão da Companhia em datas ou eventos, e em valores ou quantidades dos negócios, ou outros parâmetros aceitáveis, o qual seja elaborado de acordo com esta Política e com a regulamentação aplicável.

“SEC”: a Securities and Exchange Commission.

“Resolução CVM nº 44/21”: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Resolução CVM nº 77/22”: a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

“Resolução CVM nº 80/22”: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

“Terceiros”: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Braskem e/ou qualquer de suas Controladas, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Braskem e/ou qualquer de suas Controladas, diretamente

relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Braskem e/ou qualquer de suas Controladas, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Valores Mobiliários”: a expressão Valores Mobiliários abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo que, por previsão legal, seja considerado valor mobiliário.

“Website de Relações com Investidores”: o canal de informações de Relações com Investidores da Companhia na internet.